



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIREG	FL.
	1

PROJETO DE LEI Nº 406 /2017.

“Cria o Passe Livre Saúde no Município de Belo Horizonte para o público que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o aqui denominado “Passe Livre Saúde”, para locomoção por ônibus, às pessoas hipossuficientes, independentemente da idade, que comprovem se dirigir a consulta médica agendada nos hospitais públicos da Rede SUS da Capital.

Parágrafo Único – O benefício ora concedido poderá, sempre que requerido, ser estendido àquela pessoa que esteja exercendo as funções de acompanhante do doente, pelo mesmo trajeto deste.

Art. 2º – Podem requerer e se credenciar para fruição dos benefícios do “Passe Livre Saúde”, todas as pessoas físicas residentes no Município de Belo Horizonte, inclusive aquelas que estejam no desempenho das funções de acompanhante, desde que comprovem documentalmente de maneira idônea, a marcação da consulta médica em estabelecimento conveniado com o SUS.

Parágrafo Único – Ficam excluídas do rol de beneficiários do “Passe Livre Saúde” as pessoas e os respectivos acompanhantes de pessoas residentes em outros Municípios, sem exceção.

Art. 3º - Em caso de constatação de fraude ou irregularidade no requerimento e/ou utilização do benefício concedido, além da perda



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

imediatamente do mesmo, o infrator se sujeita à devolução do valor monetário com as devidas atualizações e ainda responderá o necessário inquérito policial além de se submeter às demais sanções civis e penais cabíveis à espécie.

Art. 4º – Fica a cargo do Poder Executivo Municipal definir a dotação orçamentária específica e a rubrica que suportará o presente benefício.

Art. 5º – O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º – Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente, no que couber, o contido no Decreto nº 13.384, de 12 de novembro de 2008.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017.

CATATAU DA ITATIAIA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir e/ou atenuar um recorrente problema que causa um tormento aos usuários do SUS na Capital, provocado por uma plêiade de fatores e cuja menção aqui causaria enfado, ficando portanto a integralidade dos mesmos dispensada ao meu sentir.

O fato é que o Sistema Único de Saúde, mercê da euforia causada quando de sua concepção no ambiente da Carta Cidadã de 1988, já que renunciava gratuidade e universalidade de atendimento, vem ao longo dos anos padecendo com deficiências de toda ordem. Algumas deficiências provocadas por aspectos culturais do serviço público, outras por escassez e mau uso dos recursos tanto financeiros quanto físicos, e, ainda, outros atribuíveis às circunstâncias econômicas, sobre o qual aqui voltei o meu olhar.

As estatísticas indicam que o absentismo das pessoas comprovadamente hipossuficientes que não comparecem às consultas marcadas por falta de recursos ou de alguém que os acompanhe por igual motivo, é grande e vem crescendo a cada levantamento. Quando isso ocorre, não se pode ter apenas a visão estreita de que o profissional à disposição ficaria sem a quem atender prejudicando os demais à espera do socorro médico.

De acrescentar que não só a falta de recursos para a passagem de ônibus, cada vez mais cara, mas também a falta de condições (e de sensibilidade coletiva) do paciente de ligar para anunciar o não comparecimento é igualmente recorrente.

É por isso e por tantas outras coisas, que aos olhos dos cidadãos em geral, o SUS vem carregando a pecha de ineficiente, pra ficar apenas nesse rótulo. No entanto, tivesse o cidadão carente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

o auxílio necessário, em prol do bem comum, o Sistema funcionaria de modo menos claudicante.

É nesse sentido que proponho a criação do mencionado "Passe Livre Saúde" para os hipossuficientes e seus acompanhantes de pacientes com consulta agendada, a fim de permitir que tais pessoas, carentes por excelência e definição jurídica, desfrutem da ajuda oficial, desde que se manifestem, passando a dispor da condução exclusivamente necessária para o (s) seu (s) deslocamento (s) de casa até o local da consulta médica e também em sentido igualmente contrário.

Chamo a atenção de meus pares para tão relevante questão pois os desdobramentos causados por essas ausências às consultas, ocasiona, como dito antes, não só o ócio do profissional que poderia estar atuante em outro caso, mas também a própria evolução do mal de saúde que acomete o usuário faltante, provocando o chamado "efeito cascata", extremamente danoso a toda a sociedade. Isso porque uma vez não assistido, o doente (usuário) certamente evoluiria para um quadro ainda mais grave, permitindo antever sua internação compulsória e urgente, quiçá óbito, circunstâncias perfeitamente evitáveis caso o atendimento programado tivesse sido aperfeiçoado.

É com esse desejo de eliminar e/ou aproximar de zero as ausências às consultas médicas do SUS na Capital que estou propondo que possa o Executivo Municipal, por meio da sua gestão do transporte público de massa, ser autorizado a fornecer o "Passe Livre Saúde" a todo cidadão hipossuficiente e ao seu acompanhante, comprovadamente carente e que prove (m) documentalmente a consulta médica agendada, poder se locomover até ela e depois retornar, sem os ônus do transporte.

Nunca é demais recordar que o legislador constituinte sonhou e quis transformar em realidade um sistema universal de atendimento médico a todo aquele que necessitar. Na esteira da





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Constituição Cidadã é compreensível que este afã manifestado na área da Saúde Pública também permeia os demais setores da vida nacional.

À época, tinha-se números mais alvissareiros no ambiente econômico e o cenário permitia que assim se comportasse o legislador. No entanto, o que se presencia já algum tempo com agravamento diário é a penosa rotina daqueles que mourejam de sol a sol, garimpando trabalho e comida, sem contudo avistarem uma solução de um quadro caótico em todos os sentidos.

À vista do exposto, tenho como viável, até mesmo imprescindível o benefício proposto neste PL, pelo que conclamo meus pares a acolhê-la e aprova-la no menor espaço de tempo.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017.



CATATAU DA ITATIAIA

Vereador